



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 129, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA
PÚBLICA QUE MENCIONA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos exigidos no artigo 144, do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a solicitação da servidora autuada sob nº. 377/2025, de 27 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração a servidora **CRISTIANI SANTOS SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº. 010.***.***-77, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor II Plena, através da Portaria nº. 202/11, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 27/02/2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 27 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

PORTARIA Nº. 129, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos exigidos no artigo 144, do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a solicitação da servidora autuada sob nº. 377/2025, de 27 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração a servidora **CRISTIANI SANTOS SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº. 010.***.***-77, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor II Plena, através da Portaria nº. 202/11, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 27/02/2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 27 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT;

Considerando que o art. 31 da Lei 13.019/2014, amparado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

Considerando que CTG – Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio – MT tem o objetivo de implementar o Projeto de Artes e Dança Folclóricas, concomitante com as etapas do Festival Matogrossense de Artes e Tradições Gaúchas, visando a realização da Sema-

na Farroupilha, dos hábitos e costumes do Sul Brasileiro, entendendo que os valores culturais são as bases da formação do ser humano e o sustentáculo da cidadania, promovendo o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária;

Considerando que a parceria ora proposta contemplará o apoio para a aquisição de indumentária e despesas com o pagamento do instrutor de dança;

Considerando o histórico de atividades da entidade, que atua para preservar e propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas, celebrando tais costumes mediante eventos culturais realizados regularmente visando a integração com a comunidade;

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio – MT.

A celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento, com projeto e plano de trabalho com objetivo de preservar e propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas mediante eventos culturais realizados regularmente e visando a integração com a comunidade;

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto idêntico, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 6º Decreto Municipal nº 51/20217, para celebração do Termo de Fomento com o CTG – Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio – MT, com valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 06, de 13 de janeiro de 2025.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Ine...> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, admitindo-se impugna-